

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 39/2020:

Aprova o Regulamento Interno da Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.° 39/2020

de 3 de Agosto

Havendo necessidade de desenvolver a estrutura orgânica, funções e modo de funcionamento da Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia, abreviadamente designada por IGREME, criada pelo Decreto n.º 31/2019, de 26 de Abril, e ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 31/2019, de 26 de Abril, conjugado com a alínea f) do artigo 3 do Estatuto Orgânico da IGREME aprovado pela Resolução n.º 13/2020, de 11 de Maio, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, aos 29 de Maio de 2020. – O Ministro, *Ernesto Max Elias Tonela*.

Regulamento Interno da Inspecção--Geral dos Recursos Mineiras e Energia (RIGREME)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os princípios e regras de organização, funcionamento, define a estrutura e as funções

das Unidades Orgânicas previstas no respectivo Estatuto Orgânico da Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia.

Artigo 2

(Natureza)

A Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia (IGREME) é uma Instituição Pública, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e técnica, que assegura o cumprimento das Leis, Regulamentos e demais normas aplicáveis às actividades mineiras, petrolíferas e energéticas.

Artigo 3

(Âmbito e sede)

- 1. A IGREME exerce as suas actividades em todo o Teritório Nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.
- 2. A IGREME é representada ao nível Provincial e Distrital por Delegação criada pelo Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o Representante do Estado na Província onde a delegação pretende ser implantada.

Artigo 4

(Tutela)

- 1. A Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia é tutelada pelo Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia.
- 2. A tutela referida no número anterior é integrativa, inspectiva, revogatória, sancionatória e substitutiva e compreende, designadamente:
 - a) Aprovar as linhas estratégicas de acção e programas de actividades inspectivas;
 - b) Aprovar o plano de desenvolvimento, o plano anual de actividade e a respectiva proposta de Orçamento;
 - c) Assegurar a aprovação pela entidade competente, do Estatuto Orgânico, Carreira e Qualificador Específicos da Inspecção-geral dos Recursos Minerais e Energia;
 - d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades da Inspecção-Geral;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos legais específicos;
 - f) Decidir sobre os recursos das decisões e actos administrativos do Inspector-geral;
 - g) Nomear os Directores dos Serviços, Chefes dos Departamentos autónomos e Delegados Provinciais, bem como conferir posse, exonerar e exercer o poder disciplinar sobre os mesmos; e
 - h) Autorizar a celebração dos Acordos e Memorandos de Entendimento com organismos nacionais e internacionais nos domínios da IGREME.

Artigo 5

(Atribuições)

São atribuições da Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Inspecção e fiscalização do cumprimento das Leis, Regulamentos e outras directrizes aprovadas pelo Governo no âmbito de exploração racional e sustentável dos recursos minerais, petrolíferos e energéticos;
- b) Realização das acções de inspecção, inquéritos, sindicância e auditorias financeiras e administrativas às unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- c) Inspecção e fiscalização do cumprimento das normas de segurança técnica, higiene e saúde e de protecção do meio ambiente nos termos estabelecidos por lei, Convenções e boas práticas internacionais respeitantes ao sector dos recursos minerais e energia;
- d) Inspecção das instalações de produção, transporte, armazenamento, manuseamento, distribuição e comercialização de recursos minerais, energia eléctrica, hidrocarbonetos e combustível;
- e) Coordenação com outras instituições, com vista à protecção, combate ao contrabando, comercialização ilegal, falsificação, adulteração dos recursos minerais, petrolíferos e energéticos e vandalização das respectivas infra-estruturas;
- f) Fiscalização do cumprimento das normas relativas ao derrame de hidrocarbonetos e combustíveis em coordenação com outras instituições;
- g) Levantamento de autos de notícia, autos de apreensão e confisco por contravenção à legislação mineira, petrolífera e energética;
- h) Suspensão temporária e proposta ao órgão de tutela de embargo de qualquer actividade nas áreas dos recursos minerais, petrolífero e energéticos exercidos em violação da legislação aplicável;
- i) Coordenação do funcionamento do Sistema de Salvamento e Resgate na Indústria mineira, petrolífera e energética através dos corpos de salvamento e brigadas de socorro;
- j) Definição de instruções, verificação de conformidade dos equipamentos, organização, formação, controlo e adopção de procedimentos padronizados de corpos de salvamento e brigadas de socorro bem como, garantia de acções de salvamento e resgate de pessoas e bens em casos de risco e acidentes em operações mineiras e petrolíferas;
- k) Prestação de assistência técnica e apoio às intervenções das brigadas de salvamento, socorro e resgate, em conformidade com os termos, condições e conteúdo dos acordos estabelecidos entre a IGREME e os operadores, bem com garantia de articulação dos corpos de salvamento com outras entidades que realizam funções de protecção pública e resgate em caso de acidentes:
- l) Coordenação das acções inspectivas realizadas por Delegações da Inspecção Provincial e Distrital; e
- m) Realização de outras actividades que lhe sejam determinadas nos termos do presente Decreto e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 6

(Competências da IGREME)

- 1. São competências da Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia:
 - a) No domínio da Inspecção Mineira:
 - i. Assegurar o controlo e fiscalização ao cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis às operações geológicas mineiras, bem como as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
 - ii. Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, de encerramento, de segurança bem como outros planos técnicos elaborados para a execução das operações geológicas, mineiras, geotecnia, drenagem e entre outros;
 - iii. Inspeccionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados nas actividades geológicas mineiras;
 - iv. Fiscalizar e inspeccionar os sistemas de transporte, armazenagem e utilização de equipamentos mineiros, explosivos, produtos minerais bem como instalações de processamento e de beneficiação de minerais;
 - v. Controlar as quantidades e qualidades dos produtos mineiros extraídos para a determinação dos impostos fixados por lei em coordenação com outras instituições;
 - vi. Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação aplicável;
 - *vii*. Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas operações mineiras;
 - viii. Inspeccionar os sistemas de segurança estabelecidos nas minas subterrâneas e de céu aberto e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de prevenção estabelecidas; e
 - ix. Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, seu estado de funcionamento, manutenção, armazenamento, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança.
 - b) No domínio da Inspecção dos hidrocarbonetos e combustíveis:
 - i. Inspeccionar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis as actividades de hidrocarbonetos e combustíveis, bem como as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
 - ii. Inspeccionar as instalações de armazenagem, tratamento industrial e terminais portuárias para a recepção de combustíveis, equipamentos, postos de abastecimento, bem como refinarias, transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos em coordenação com outras instituições;
 - iii. Inspeccionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos nas actividades de hidrocarbonetos e combustíveis e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de prevenção estabelecidas;

- iv. Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, armazenamento, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança;
- v. Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas actividades de hidrocarbonetos e combustíveis: e
- vi. Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação petrolífera.
- c) No domínio da Inspecção da Energia:
 - i. Inspeccionar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares nas actividades de energia, incluindo as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
 - ii. Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas actividades de energia em coordenação com outras instituições;
 - iii. Inspeccionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos nos planos de energia e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de protecção estabelecidas;
 - iv. Inspeccionar os equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança; e
 - v. Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação energética.
- d) No domínio de salvamento e resgate:
 - *i*. Inspeccionar as actividades dos corpos de salvamento e resgate realizadas por operadores mineiros, petrolíferos e energéticos;
 - ii. Proceder a coordenação do Sistema de Salvamento e Resgate;
 - *iii*. Definir um sistema de notificação e de alerta a ser implementado pelos corpos de salvamento em caso de avarias e acidentes;
 - *iv.* Organizar, instruir, capacitar, certificar e controlar o corpo de salvamento e de resgate;
 - v. Certificar, autorizar e controlar os aparelhos e equipamentos técnicos relevantes para os trabalhos do corpo de salvamento e de resgate;
 - vi. Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade e soluções logísticas para a provisão de equipamentos especiais de emergência e assegurar a sua funcionalidade permanente;
 - vii. Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade de recursos para assegurar a sua funcionalidade permanente.
 - *viii*. Gerir a base de dados sobre as intervenções realizadas pelos corpos de salvamento e de resgate na Indústria mineira, petrolífera e energética; e
 - ix. Coordenar e cooperar com outras instituições internacionais no domínio de salvamento e resgate.
- e) No Domínio do Controlo Interno:
 - i. Fiscalizar a observância da legalidade, regularidade e gestão dos actos e procedimentos administrativos e financeiros do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;

- ii. Realizar auditorias financeiras aos órgãos centrais e locais do sector, incluindo as instituições subordinadas e tuteladas;
- *iii*. Elaborar parecer sobre a conta de gerência do Ministério e das Instituições subordinadas e tuteladas;
- iv. Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias financeiras e administrativas realizadas;
- v. Fiscalizar os processos de licenciamento, concursos para exploração mineira, hidrocarbonetos e combustíveis e de energia para verificar a conformidade com os procedimentos administrativos;
- vi. Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
- vii. Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da administração e gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;
- viii. Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionalismo público e do subsistema de controlo interno; e
- ix. Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos relativos às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério, bem como elaborar a proposta de relatórios para entidades competentes.

Artigo 7

(Direcção)

A Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia é dirigida por um Inspector-Geral, coadjuvado por um Inspector-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia.

Artigo 8

(Competências do Inspector-Geral)

- 1. Compete ao Inspector-Geral dos Recursos Minerais e Energia, nomeadamente:
 - a) Representar a Inspecção-Geral, em juízo e fora dela;
 - b) Superintender os Serviços da Inspecção-Geral;
 - c) Propor a estratégia de acção inspectiva de acordo com a Lei e políticas do Governo;
 - d) Elaborar e submeter à aprovação do Ministro dos Recursos Minerais e Energia o programa de actividades, o plano do Orçamento e o relatório anual de actividades da IGREME;
 - e) Coordenar a actuação da Inspecção e fiscalização a nível central e local, de modo a assegurar a uniformidade de critérios e métodos de acção inspectiva e fiscalizadora;
 - f) Submeter anualmente a conta de gerência às autoridades competentes;
 - g) Submeter à aprovação do Ministro de tutela, a proposta do Regulamento Interno da IGREME e outras matérias que se integram no âmbito da sua competência;
 - h) Gerir os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, bem como nomear Chefes de Departamentos não autónomos e demais funcionários da IGREME e exercer o poder disciplinar sobre os mesmos;

- i) Decidir pela abertura de concursos de ingresso e promoção dos funcionários da IGREME e praticar os demais actos administrativos nos termos e limites estabelecidos na legislação aplicável;
- j) Avaliar e homologar o desempenho dos funcionários e Agentes do Estado afectos à IGREME;
- k) Promover o intercâmbio com organismos congéneres nacionais e estrangeiros, bem como a coordenação e articulação com outros sistemas inspectivos;
- Aplicar penas de advertência, multa, apreensão de produtos minerais, confisco de equipamento e meios utilizados e suspensão temporária de actividade mineira que esteja a ser exercida em violação da legislação aplicável;
- m) Propor ao Ministro de tutela a revogação de títulos mineiros e outras autorizações em conformidade com a legislação aplicável;
- n) Confirmar o Auto de Notícia lavrado por contravenção das normas legais aplicáveis às actividades mineiras, petrolíferas e energéticas, apreensão e confisco de meios e equipamentos usados em actos ilícitos;
- O Celebrar Acordos e Memorandos de Entendimento com organismos nacionais e internacionais nos domínios da Inspecção-Geral, mediante autorização do Ministro de Tutela: e
- p) Desempenhar as demais funções que por Lei, Regulamento ou determinação superior lhe sejam acometidas.
- 2. O Inspector-Geral pode delegar as competências próprias, ao Inspector-Geral Adjunto nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9

(Competências do Inspector-Geral Adjunto)

Compete ao Inspector-Geral Adjunto dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Coadjuvar o Inspector-Geral no exercício das suas atribuições e competências;
- b) Substituir o Inspector-Geral nas suas ausências e impedimentos;e
- c) Exercer as funções que por lei lhe sejam cometidas, delegadas ou subdelegadas pelo Inspector-Geral.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

Artigo 10

(Órgãos)

São órgãos da Inspecção-geral dos Recursos Minerais e Energia os seguintes:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Nacional da Inspecção-Geral.

Artigo 11

(Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo de coordenação e planificação das acções da Inspecção-Geral dirigido por Inspector-Geral.
 - 2. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que promovam a eficiência e desenvolvimento da IGREME e do Sector;
 - b) Analisar e dar parecer sobre a preparação, execução e controlo do plano, programa e orçamento da Inspecção-Geral;

- c) Promover a troca de informações e análise colectiva dos assuntos da Inspecção-Geral; e
- d) Avaliação das directrizes emanadas pela autoridade de tutela e outras determinações do Governo no âmbito das atribuições e competências da IGREME.
- 3. O Conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:
 - a) Inspector-Geral;
 - b) Inspector-geral Adjunto;
 - c) Directores de Serviços;
 - d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
 - e) Chefes de Repartições Centrais Autónomos.
- 4. O Inspector-Geral pode sempre que achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do colectivo em função da matéria a ser apreciada.
- 5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Inspector-Geral.

Artigo 12

(Conselho Nacional de Inspecção-Geral)

- 1. O Conselho Nacional da Inspecção-Geral, é órgão consultivo convocado e dirigido pelo Inspector-Geral para avaliação e coordenação conjunta da actividade da inspecção-Geral a nível nacional.
 - 2. O Conselho Nacional da Inspecção-Geral compete:
 - a) Apreciar assuntos de carácter técnico decorrentes do exercício das funções da Inspecção-Geral ou com elas relacionadas;
 - Apresentar e apreciar os relatórios das actividades inspectivas realizadas ao nível das Delegações provinciais;
 - c) Partilhar conhecimentos e experiências adquiridos no âmbito de formação, treinamento e capacitação técnico-profissional;
 - d) Avaliar o cumprimento de matrizes das recomendações do Conselho anterior;
 - e) Avaliar os procedimentos da actividade inspectiva e de fiscalização, bem como a apresentar propostas de harmonização e melhoramento.
- 3. O Conselho Nacional da Inspecção-Geral tem a seguinte composição:
 - a) Inspector-Geral;
 - b) Inspector-Geral Adjunto;
 - c) Directores de Serviços;
 - d) Delegados Provinciais da Inspecção-Geral;
 - e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
 - f) Chefes de Repartições Centrais Autónomos.
- 4. O Inspector-Geral, pode sempre que achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do conselho nacional.
- 5. O Conselho Nacional da Inspecção-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando autorizado pelo Ministro de tutela.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das unidades orgânicas

Artigo 13

(Estrutura)

A Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia tem a seguinte estrutura:

a) Serviços de Inspecção e Fiscalização;

- b) Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate;
- c) Serviços do Controlo Interno;
- d) Gabinete Jurídico;
- e) Departamento de Administração e Recursos humanos;
- f) Repartição de Planificação e Estatística;
- g) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- h) Repartição de Aquisições.

Artigo 14

(Serviços de Inspecção e Fiscalização)

- 1. São funções dos Serviços de Inspecção e Fiscalização:
 - a) Inspeccionar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis nas operações mineiras, petrolíferas, nos combustíveis e nas instalações eléctricas, bem como as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
 - b) Inspeccionar as instalações de produção, transporte, armazenamento, manuseamento, distribuição e comercialização de recursos minerais, hidrocarbonetos e combustível;
 - c) Inspeccionar as instalações de produção, transporte, armazenamento e, distribuição de energia eléctrica;
 - d) Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, de encerramento, de segurança bem como outros planos técnicos elaborados para a execução das operações geológicas, mineiras, geotecnia, drenagem e entre outros;
 - e) Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, armazenamento, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança;
 - f) Integrar as equipas técnicas no âmbito de Implementação do Processo de Kimberly e do regulamento de comercialização de diamantes e gemas e metais preciosos;
 - g) Combater a actividade mineira ilegal e o contrabando de recursos minerais e combustíveis
 - h) Combater a fuga ao fisco nas operações mineiras e petrolíferas, nos combustíveis e nas instalações eléctricas;
 - i) Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação mineira, petrolífera, combustíveis e de energia eléctrica; e;
 - *j)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. O Serviço de Inspecção e Fiscalização é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo ministro que superintende a área de recursos minerais e energia, sob proposta do Inspector-Geral,
- 3. Os Serviços de Inspecção e fiscalização têm a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Inspecção de Minas
 - b) Departamento de Inspecção de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
 - c) Departamento de Inspecção de Energia Eléctrica.

Artigo 15

(Departamento de Inspecção de Minas)

- 1. São funções do Departamento de Inspecção de Minas:
 - a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis às operações geológico-mineiras, incluindo das normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;

- b) Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, o volume de produção do minério bruto e planos de encerramento, bem como outros planos técnicos elaborados para a execução das operações geológicas, mineiras, geotecnia, drenagem e entre outros;
- c) Inspeccionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados nas actividades geológico-mineiras;
- d) Inspeccionar e fiscalizar os sistemas de transporte, armazenagem e utilização de equipamentos mineiros, planos de fogo e explosivos, produtos minerais bem como instalações de processamento e de beneficiação de minerais e gestão de estéreis e resíduos;
- e) Fiscalizar a comercialização de produtos minerais, combater a actividade mineira ilegal e o contrabando bem como a fuga ao fisco;
- f) Controlar a cadeia de produção mineira incluindo as quantidades, perdas e qualidades dos produtos mineiros extraídos e processados ou tratados;
- g) Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação aplicável; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Inspecção Mineira é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-geral sob proposta do Director de Serviços.

Artigo 16

(Departamento de Inspecção de Hidrocarbonetos e Combustíveis)

- 1. São funções do Departamento de Inspecção de Hidrocarbonetos e Combustíveis:
 - a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis as actividades de hidrocarbonetos e combustíveis;
 - b) Inspeccionar as instalações de armazenagem, tratamento industrial e terminais portuárias para a recepção de combustíveis, equipamentos, postos de abastecimento, bem como refinarias, transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos em coordenação com outras instituições;
 - c) Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, armazenamento, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança;
 - d) Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação petrolífera; e
 - *e)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Inspecção de Hidrocarbonetos e Combustíveis é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-Geral sob proposta do Director de Serviços

Artigo 17

(Departamento da Inspecção de Energia Elécrica)

- 1. São funções de Departamento de Inspecção de Energia Electrica:
 - a) Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e de mais disposições legais aplicáveis no domínio de energia;
 - b) Inspeccionar as infra estruturas de produção, transporte, distribuição e utilização da energia eléctrica;

- c) Realizar auditorias às instalações eléctricas industriais bem como em edifícios públicos;
- d) Inspeccionar os equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança
- e) Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação energética; e
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Inspecção de Energia é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-geral sob proposta do Director de Serviços.

Artigo 18

(Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate)

- 1. São funções dos Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate:
 - *a)* Aprovar os planos de segurança técnica e de emergência nas operações mineiras e respectivas actualizações;
 - b) Aprovar os planos específicos (planos de fogo, câmaras de Segurança, sistemas de ventilação);
 - c) Elaborar e actualizar o Mapa Nacional de Riscos;
 - d) Gerir o cadastro nacional de zonas de risco resultante de actividade mineira e petrolífera (mapas topográficos de operações mineiras subterrâneas e furos e poços petrolíferas);
 - e) Certificar equipamentos e sistemas eléctricos a ser usados em minas grisutosas;
 - f) Certificar lâmpadas de mineiros, aparelhos de autosalvação, máscaras de protecção, capacetes dentre outros equipamentos de segurança
 - g) Certificar os cabos, elevadores, jaulas, *skips* a serem usadas em poços de minas subterrâneas;
 - h) Monitorar os aluimentos e subsidência em áreas sujeitas a mineração subterrânea bem como estabilidade de taludes na mineração a céu aberto;
 - i) Avaliar regularmente os riscos do legado da actividade mineira:
 - j) Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas operações mineiras, petrolíferas, nos combustíveis e de energia eléctrica;
 - k) Inspeccionar as actividades dos corpos de salvamento e resgate realizadas por operadores mineiros, petrolíferos e energéticos;
 - Proceder a coordenação do Sistema de Salvamento e Resgate;
 - m) Definir um sistema de notificação e de alerta a ser implementado pelos corpos de salvamento em caso de avarias e acidentes;
 - n) Organizar, instruir, capacitar, certificar e controlar o corpo de salvamento e de resgate;
 - O) Certificar, autorizar e controlar os aparelhos e equipamentos técnicos relevantes para os trabalhos do corpo de salvamento e de resgate;
 - p) Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade e soluções logísticas para a provisão de equipamentos especiais de emergência e assegurar a sua funcionalidade permanente;
 - q) Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade de recursos para assegurar a sua funcionalidade permanente;
 - r) Gerir a base de dados sobre as intervenções realizadas pelos corpos de salvamento e de resgate na Indústria mineira, petrolífera e energética;

- s) Coordenar e cooperar com outras instituições internacionais no domínio de salvamento e resgate;
- t) Aprovar o sistema de alarme, a constituição e aptidão dos corpos de salvamento e resgate nas operações mineiras;
- u) Planificar os exercícios conjuntos com outras entidades vocacionadas; e
- v) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. O Serviço de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área de recursos minerais e energia sob proposta do Inspector-Geral.
- 3. Os Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate têm a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Segurança Técnica, Higiene e Saúde Ocupacional;
 - b) Departamento de Salvamento e Resgate.

Artigo 19

(Departamento de Segurança Técnica, Higiene e Saúde Ocupacional)

- 1. São funções do Departamento de Segurança Técnica, Higiene e Saúde Ocupacional:
 - a) Fiscalizar as normas técnicas de segurança, saúde ocupacional, higiene e protecção ambiental em actividades geológico-mineiras, petrolíferas e energéticas;
 - b) Inspeccionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos para as actividades de hidrocarbonetos e combustíveis e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de prevenção estabelecidas;
 - c) Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas actividades de energia, em coordenação com outras instituições;
 - d) Avaliar regularmente os riscos do legado da actividade mineira, Petrolífera, combustíveis e energética;
 - e) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas internacionais estabelecidas nas Convenções Internacionais sobre segurança e saúde nas minas de que Moçambique é subscritora; e
 - f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Segurança Técnica, Higiene e Saúde Ocupacional é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-Geral, sob proposta do Director de Serviços.

Artigo 20

(Departamento de Salvamento e Resgate)

- 1. São funções do Departamento de Salvamento e Resgate:
 - a) Garantir formações periódicas aos Corpos de Resgate e Salvamento das diferentes empresas nacionais;
 - b) Dar assistência técnica aos Corpos de Salvamento e Resgate;
 - c) Monitorar a aptidão física aos elementos que compõe a equipa do Corpo de Salvamento e Resgate;
 - d) Prestar assistência técnica quando solicitado pelas Brigadas do Corpo de Salvamento quando solicitado em casos de avarias ou acidentes;
 - e) Coordenar com outras instituições em casos de avarias, acidentes graves ou catástrofe;

- f) Fazer cumprir a implementação das normas e regras estabelecidas relativas a formação, treinamento e capacitação dos membros, profissionais e ou voluntários, brigadas de socorro e resgate bem como relativas a aquisição e uso de equipamentos de socorro e resgate;
- g) Elaborar e actualizar o Mapa Nacional de Riscos;
- h) Proceder a coordenação do Sistema de Salvamento e Resgate;
- i) Coordenar a celebração de contratos para a prestação de serviços de socorro entre as instituições nacionais ou internacionais;
- j) Supervisionar o cumprimento das actividades dos corpos de Salvamento e Brigadas de Resgate;
- k) Monitorar os exercícios de Simulações de Salvamento e Resgate;
- Inspeccionar e fiscalizar o estado dos equipamentos de Salvamento e resgate;
- m) Certificar os aparelhos e equipamentos de Salvamento e resgate;
- *n)* Calibrar os equipamentos e os aparelhos usados pelas equipas de salvamento e Resgate;
- o) Fazer a manutenção dos aparelhos e equipamentos de Salvamento e Resgate;
- p) Inspeccionar e fiscalizar a conservação dos equipamentos e aparelhos usados para o Salvamento e Resgate;e
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Salvamento e Resgate é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-Geral sob proposta do Director de Serviços.

Artigo 21

(Serviços de Controlo Interno)

- 1. São funções dos Serviços de Controlo Interno:
 - a) Fiscalizar a observância da legalidade e da regularidade na gestão dos actos e procedimentos administrativos e financeiros do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;
 - Realizar auditorias aos órgãos centrais e locais do sector, incluindo as instituições subordinadas e tuteladas;
 - c) Elaborar parecer sobre as contas de gerência do Ministério e das Instituições subordinadas e tuteladas;
 - d) Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias financeiras e admirativas realizadas;
 - e) Fiscalizar os processos de licenciamento e concursos para verificar a conformidade com os procedimentos administrativos;
 - f) Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
 - g) Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da administração e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;
 - A) Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionalismo público e do subsistema de controlo interno;
 - i) Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos referentes às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério bem como, elaborar relatórios no âmbito de combate e prevenção de corrupção; e

- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. O Serviço de Controlo Interno é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área de Recursos Minerais e Energia, sob proposta do Inspector-Geral.
 - 3. Os Serviços do Controlo Interno têm a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Auditoria Financeira e Patrimonial
 - b) Departamento de Controlo dos Actos Administrativos.

Artigo 22

(Departamento de Auditoria Financeira e Patrimonial)

- 1. São funções do Departamento de Auditoria Financeira e Patrimonial:
 - a) Assegurar a auditoria e fiscalização de observância da legalidade, regularidade e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do Estado, sob gestão dos órgãos do MIREME;
 - Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionamento do sistema financeiro e subsistema de controlo interno;
 - c) Realizar auditorias financeiras aos órgãos centrais e locais do Sector, incluindo as Instituições Subordinadas e Tuteladas;
 - d) Elaborar parecer sobre a conta de gerência do Ministério e das Instituições subordinadas e tuteladas;
 - e) Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias financeiras;
 - f) Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
 - g) Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do Estado afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas do MIREME;
 - h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Auditoria Financeira e Patrimonial é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-Geral, sob proposta do Director de Serviços.

Artigo 23

(Departamento do controlo dos Actos Administrativos)

- 1. São funções de Departamento do Controlo dos Actos Administrativa:
 - a) Fiscalizar e inspeccionar a observância da legalidade, regularidade dos actos e procedimentos administrativos do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;
 - b) Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionamento da Administração pública e do subsistema de controlo interno;
 - c) Fiscalizar os processos de licenciamento, concursos públicos sobre a gestão de recursos humanos e sobre a exploração mineira, hidrocarbonetos e combustíveis e de energia para verificar a conformidade com os procedimentos administrativos e legais;
 - d) Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos administrativos inerentes a gestão dos recursos humanos afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;

- e) Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos referentes às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério e elaborar a proposta de relatórios;
- f) Realizar inquéritos e sindicâncias financeiras, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento do Controlo dos Actos Administrativos é dirigido por um Chefe do Departamento Central, nomeado por Inspector-Geral sob proposta do Director de Serviços

Artigo 24

(Gabinete Jurídico)

- 1. São funções do Gabinete Jurídico:
 - a) Prestar assessoria Jurídica as áreas que integram a IGREME no concernente a aplicação, interpretação da legislação do sector e procedimentos da actividade Inspectiva;
 - b) Assistir a Inspecção-Geral junto das entidades de Administração e da Justiça em processos judiciais resultantes da actividade inspectiva;
 - c) Emitir parecer jurídico sobre assuntos legais e contenciosos;
 - d) Tramitar o envio de autos de notícia para cobrança coerciva;
 - e) Verificar a legalidade dos autos de notícia lavrados por inspectores e emissão do competente parecer jurídico para decisão do Inspector-Geral.
 - f) Elaborar e propor os procedimentos de actividade Inspectiva, incluindo modelos de uso inspectivo tais como autos de notícia, de apreensão, de confisco e tramitação de peças processuais por exploração ilegal de recursos minerais petrolíferos e energéticos;
 - g) Colaborar com o Gabinete Jurídico do Ministério de Tutela, na elaboração de propostas de instrumentos normativos sobre a IGREME, incluindo a verificação da legalidade e constitucionalidade dessas normas;
 - h) Proceder a divulgação da Legislação do Sector sujeita a fiscalização da IGREME; e
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete do Instituto Público nomeado pelo Ministro que superintende a área de Recursos Minerais e Energia, sob proposta do Inspector-Geral.

Artigo 25

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

- 1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:
 - a) No âmbito de Administração e Finanças;
 - i. Assegurar a implementação do Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
 - *ii*. Elaborar a proposta do orçamento da IGREME, em articulação com as áreas que integram o sector;
 - iii. Efectuar a gestão orçamental através do SISTAFE e assegurar a legalidade e eficiência na realização das Receitas e despesas da IGREME;

- *iv.* Garantir a escrituração de actos de contabilidade em livros obrigatórios;
- v. Efectuar o processamento de salários e remunerações dos funcionários e agentes do Estado afectos na IGREME;
- vi. Efectuar a abertura e encerramento de contas bancárias do exercício financeiro;
- vii. Assegurar a aquisição e distribuição de bens patrimoniais;
- viii. Preparar o balanço anual sobre a execução do orçamento para apreciação pela entidade de tutela sectorial e posterior remessa a Contabilidade Publica e ao Tribunal Administrativo:
- *ix*. Assegurar e controlar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo electrónico da IGREME;
- x. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- b) No âmbito de Recursos Humanos:
 - i. Elaborar o plano de desenvolvimento de Recursos Humanos da IGREME e garantir a sua implementação depois de aprovação pelas entidades competentes;
 - ii. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
 - iii. Elaborar o quadro de Pessoal e sua gestão depois de aprovação;
 - *iv*. Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
 - v. Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - vi. Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos da IGREME;
 - vii. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
 - viii. Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente na função pública;
 - *ix*. Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
 - x. Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado; e
 - *xi*. Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação sobre a Administração Pública;
 - xii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Administração e Recursos humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central autónomo, nomeado pelo ministro que superintende a área de recursos minerais e energia sob proposta do Inspector-Geral.
- 3. O Departamento da Administração e Finanças e Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de Administração e Finanças;
 - b) Repartição de Gestão de Recursos Humanos; e
 - c) Secretaria Central.

Artigo 26

(Repartição de Administração e Finanças)

- 1. São funções da Repartição de Administração e Finanças:
 - a) Participar na elaboração do cenário fiscal, Planos e orçamentos de funcionamento e investimento da IGREME:
 - b) Propor o Orçamento anual em coordenação com as unidades orgânicas da IGREME
 - c) Executar o Orçamento aprovado, bem como manter o registo contabilístico de acordo com as normas do Sistema de administração Financeira do Estado incluindo a escrituração dos livros obrigatórios;
 - d) Participar da execução do plano Económico e Social (PES);
 - e) Fazer a análise periódica das despesas e emitir o respectivo parecer;
 - f) Observar as leis, regulamentos e ouras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
 - g) Elaborar a conta de Gerência;
 - h) Zelar pela segurança, limpeza, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis bem como das instalações da IGREME;
 - i) Organizar o inventários periódicos de todos os órgãos da IGREME, de acordo com a legislação em vigor;
 - j) Garantir o funcionamento e gestão de bens e serviços adquiridos;
 - k) Efectuar e manter actualizado o registo e seguro dos bens da IGREME, incluindo inspecção e manifesto das viaturas;
 - l) Preparar os processos de abate de bens e outros meios circulantes afectos à IGREME de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.
 - *m*) Preparar os processos de alienação e isenção de encargos aduaneiro de viaturas e organizar o respectivo arquivo;
 - n) Adquirir e gerir os bens materiais e consumíveis;
 - O) Efectuar o processamento de salários e remunerações dos Funcionários e Agentes do Estado afectos na IGREME;
 - p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Inspector-Geral.

Artigo 27

(Repartição de Gestão de Recursos Humanos)

- 1. São funções da Repartição de Gestão de Recursos Humanos:
 - a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Geral dos funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
 - b) Fazer a gestão dos Recursos Humanos da IGREME;
 - c) Organizar, controlar e manter actualizado o E–SIP definidas pelos órgãos competentes;
 - d) Organizar expediente relativo ao provimento, cessão, exoneração, regime especial de actividade e de inactividade;
 - e) Gerir o quadro de pessoal, sistema de remunerações e benefício dos funcionários e agentes do Estado;
 - f) Organizar e manter actualizada a legislação sobre a gestão de pessoal;
 - g) Realizar estudos e diagnóstico para o desenvolvimento dos recursos Humanos, elaborar os respectivos planos de implementação e zelar pela sua implementação;

- h) Elaborar a proposta de quadro de pessoal e o respectivo impacto orçamental;
- i) Elaborar e monitorar a execução de fundos de salários;
- j) Proceder a contagem de tempo de serviço dos funcionários da IGREME;
- k) Organizar, controlar os ficheiros, cadastro e processos individuais dos funcionários, bem como a actualização dos respectivos registos biográficos;
- Organizar os processos de aposentação incluindo as pensões de sobrevivência, de sangue, e de serviços excepcionais, subsídios por morte, assim como do bónus de rentabilidade;
- m) Implementar as normas e estratégia relativa à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- n) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégia do DIVIDIDA, género e pessoa deficiente;
- O) Coordenar o processo de selecção de candidatos a formação e fazer o acompanhamento;
- p) Manter actualizado o banco de Dados sobre a formação e desenvolvimento de recursos humanos da IGREME;
- q) Produzir e divulgar a informação relativa a actividades de formação da IGREME;
- r) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Chefe de Repartição de Gestão de Recursos Humanos é dirigido pelo Chefe de Repartição Central nomeado pelo Inspector-Geral.

Artigo 28

(Secretaria Central)

- 1. São funções da Secretaria Central:
 - a) Assegurar o sistema de recepção, arquivo, circulação, distribuição e gestão de expediente e correspondência da IGREME;
 - b) Assegurar as relações públicas, informação e comunicação entre os Serviços da IGREME e o público;
 - c) Apoiar tecnicamente a gestão da documentação interna e externa da IGREME e conhecer os respectivos instrumentos legais de arquivo e classificação de documentos;
 - d) Organizar e manter actualizado o ficheiro nacional de empresas em articulação com outros sectores;
 - *e)* Assegurar e controlar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo físico e electrónico da IGREME;
 - f) Implementar o sistema nacional de arquivo do Estado, bem como a sua classificação;
 - g) Proceder a remessa dos autos de notícia não pagos a cobrança coerciva em Tribunais;
 - Registar e praticar os demais actos administrativos que lhe forem acometidos, relacionados com os actos inspectivos;
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. A Secretaria Central é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Inspector-Geral.

Artigo 29

(Repartição de Planificação e Estatística)

- 1. São funções da Repartição de Planificação e Estatística:
 - a) Recolher, tratar, sistematizar e disseminar dados sobre a actividade da IGREME;
 - b) Sistematizar as Propostas do Plano Económico e Social e programas de actividades da IGREME;

- c) Elaborar e sistematizar planos e programas de actividades, Balanços de execução e relatórios periódicos da Inspecção-Geral;
- d) Planificar e monitorar a implementação das acções do desenvolvimento institucional da IGREME;
- e) Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do programa de planificação sectorial e nacional;
- f) Assegurar o processo de preparação, execução dos planos de actividades, orçamento da IGREME em coordenação com as actividades orgânicas, aplicando as necessárias orientações metodológicas;
- g) Assegurar a coordenação do plano de investimento do desenvolvimento da Inspecção-Geral;
- h) Monitorar a implementação dos planos de actividade da Inspecção-Geral;
- i) Estudar e avaliar as necessidades de assistência técnica da IGREME no âmbito de parceria com as entidades nacionais e internacionais;
- j) Garantir o acompanhamento dos compromissos assumidos pela IGREME no âmbito da actividade Inspectiva e coordenar as intervenções dos parceiros de cooperação nesse âmbito;
- k) Dotar a Inspecção de um arquivo sobre os assuntos de cooperação incluindo acordos e contratos estabelecidos como outras entidades nacionais e internacionais, criando para o efeito um banco de dados:
- l) Assegurar a colaboração com instituições e organizações internacionais bem como com outros países no domínio da Inspecção;
- *m*) Propor programa, projectos e acções de cooperação internacional e coordenar, monitorar a sua execução;
- n) Assegurar a colaboração com instituições e organizações internacionais, bem como com outros países no domínio da Inspecção;
- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Planificação e Estatística é dirigida por um Chefe de Repartição Central autónomo nomeado pelo Inspector-Geral.

Artigo 30

(Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

- 1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação:
 - a) Assegurar a implementação da Política de Informática do Governo;
 - b) Elaborar e propor a estratégia de TICs da IGREME e respectivo plano operacional e garantir a sua implementação;
 - c) Promover e massificar o uso racional das TICs na IGREME, incluindo a operacionalização do e-mail do governo e outras plataformas informáticas ao abrigo da Lei das Transacções Electrónicas;
 - d) Emitir pareceres sobre propostas de introdução de TICs;
 - e) Realizar auditorias informáticas no sector;
 - f) Conceber e propor a implantação de infra-estrutura de rede informática da IGREME para apoiar a actividade administrativa e inspectiva, garantir

- a manutenção de suporte aos sistemas de informação e comunicação;
- g) Assegurar a comunicação e imagem da IGREME, relacionamento com a comunicação social na difusão e divulgação das actividades inspectivas;
- h) Identificar e propor à implementação de sistemas de informação e base de dados informatizados;
- i) Coordenar e gerir a informatização dos sistemas de informação prioritários para a IGREME;
- j) Orientar e propor à aquisição, expansão e substituição de equipamentos de TICs;
- k) Elaborar normas técnicas relativas ao acesso, utilização dos sistemas de informação na IGREME;
- l) Implementar mecanismos de segurança cibernética;
- m) Garantir o tratamento de incidentes de segurança cibernética;
- n) Realizar actividades de desenvolvimento e aproveitamento das TICs, incluindo o seu mapeamento e actualização;
- o) Assegurar a implementação de padrões de equipamentos de hardware, software e de serviços de TICs;
- p) Propor a formação contínua e regular do pessoal na área de tecnologias de informação e comunicação;
- q) Promover trocas de experiências sobre o acesso, utilização e auditoria de tecnologias de informação e comunicação; e
- r) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.
- 2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida pelo Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Inspector-Geral.

Artigo 31

(Repartição de Aquisições)

- 1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da IGREME;
 - b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
 - c) Elaborar os documentos de concursos;
 - d) Apoiar e orientar as demais áreas da IGREME na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
 - e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos aplicáveis na contradição e gestão de contratos;
 - f) Elaborar os processos de concursos para fornecimento de bens e serviços;
 - g) Zelar pelo arquivo adequado de contratação;
 - h) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos legais aplicáveis;
 - i) Manter adequada a informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos contratados; e
 - j) Realizar outras actividades que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais Legislação aplicada;
 - k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central autónoma nomeado pelo Inspector-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação local da Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia

SECÇÃO I

Delegações Provinciais da IGREME

Artigo 32

(Natureza)

- 1. A Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia é representada ao nível local por Delegação Provincial e Distrital.
- 2. A Delegação Provincial é dirigida por Delegado Provincial nomeado pelo Ministro que superintende a área de Reursos Minerais e Energia, sob proposta do Inspector-Geral.
- 3. A Delegação Provincial da IGREME é criada por despacho de Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia, ouvido o Ministro que superintende a Área das Finanças e pelo Representante do Estado na Província.

Artigo 33

(Subordinação)

As Delegações Provinciais da IGREME subordinam-se centralmente a Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia e funcionam sob orientação e coordenação do Inspector-Geral a quem lhe presta conta pelas suas actividades, sem prejuízo de articulação e cooperação com o Representante do Estado na Província, com o Governador da Província e com entidade que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia na Província.

Artigo 34

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais da IGREME:

- *a)* Prosseguir as atribuições, competências e actividades da IGREME a nível da Província;
- b) Inspeccionar e fiscalizar o cumprimento da Legislação aplicável em actividades mineiras, petrolíferas e energéticas em todos operadores e titulares e não titulares envolvidas nas actividades do sector;
- c) Garantir a execução dos planos de actividade e orçamento da Delegação Provincial e apresentar relatórios periódicos as entidades competentes sobre o seu comprimento;
- d) Aplicar instruções e orientação metodológicas definidas pela Inspeção-Geral e sem prejuízo das determinações do âmbito provincial;
- e) Praticar todos os actos inspectivos com vista ao combate de contrabando, tráfico de minerais e de combustíveis, fuga ao fisco e outros ilícitos decorrentes da exploração e comercialização de produtos minerais e petrolíferos;
- f) Participar todos os actos criminais que resulte da exploração ilegal de recursos mineiras, petrolíferos e energéticos;
- g) Aplicar sanções de multas, apreensões e confisco de equipamentos usados em actividades ilícitas;
- h) Levantar autos de notícia, apreensão e de confisco por contravenção da Legislação do sector e submeter para confirmação superior, o valor de multas fora do âmbito das suas competências;
- i) Prestar informações e relatórios periódicos de actividades inspectivas e propor melhoria da execução das atribuições e competências da Inspecção;

- j) Articular e coordenar com outras Instituições do Estado para a eficácia da actividade inspectiva na Província;
- k) Coordenar e articular actividades inspectivas e de fiscalização em todas operações mineiras, petrolíferas e energéticas realizadas pela Delegação; e
- Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.

Artigo 35

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial da IGREME:

- a) Representar a IGREME na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de direcção, organização e planificação de actividade inspectiva e de fiscalização de acordo com a estratégia metodológica e orientações superiores da IGREME;
- c) Assegurar ao nível provincial, a planificação de Inspecção e Fiscalização a operadores e titulares e demais intervenientes de actividades mineiras, petrolíferas e energéticas;
- d) Proceder a confirmação e decidir sobre as reclamações dos Autos de Notícia, de Apreensão e Confisco lavrados nos limites das suas competências;
- e) Impor sempre que necessário, a comparência aos Serviços da IGREME de qualquer Operador ou titular que possam dispor de informações e elementos úteis e de interesse para acção inspectiva;
- f) Exercer a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados a Delegação Provincial no âmbito da Legislação aplicável e, tramitar expediente respectivo a submeter a IGREME e outras entidades competentes;
- g) Assegurar e garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- h) Elaborar e submeter ao Inspector-Geral, informações e Relatórios mensais de actividades desenvolvidas pela Delegação;
- i) Elaborar e remeter ao Inspector-Geral a proposta de plano de actividades inspectivas para o ano seguinte, como contributo para elaboração do plano anual da IGREME;
- j) Exercer a disciplina e a ordem sobre os funcionários e Agente do Estado afectos na Delegação, bem como reportar todas as situações de disciplina ao Inspector--Geral e;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.

SECÇÃO II

Sistema Orgânico da Delegação Provincial ARTIGO 36

(Colectivo de Direcção)

- 1. Na Delegação Provincial funciona o Colectivo de Direcção convocado e dirigido pelo Delegado Provincial.
- 2. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo de planificação, coordenação e avaliação da realização das actividades da delegação, bem como a avaliação do cumprimento das directrizes e instruções metodológicas emanadas superiormente pela IGREME.
- 3. São membros de Colectivo de Direcção os Chefes de departamentos, de Repartição e da Secretaria que compõe a Delegação.

- 4. São funções do colectivo de direcção:
 - a) Analisar relatórios de actividades inspectivas e do grau de execução do plano de actividades, plano de orçamento e de sua execução nos termos aprovados;
 - b) Apreciar a proposta do plano de orçamento e o grau de sua implementação,
 - c) Avaliar o grau de cumprimento das matrizes de recomendações e instruções metodológicas dos serviços centrais da Inspecção-Geral e de Inspecção externa.
 - d) Apreciar o relatório de actividades da Delegação a submeter mensalmente a Inspecção-Geral;
 - e) Apreciar as demais matérias de organização e funcionamento da Delegação Provincial.
- 5. O Delegado pode sempre que achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do colectivo em função da matéria a ser apreciada.
- 6. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Delegado Provincial.

SECÇÃO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas da Delegação

Artigo 37

(Delegação Provincial da IGREME)

- A Delegação Provincial da IGREME tem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Inspecção e Fiscalização Mineira;
 - b) Departamento de Inspeção e Fiscalização de Energia Eléctrica e Combustíveis;
 - c) Repartição de Administração e Gestão de Pessoal;
 - d) Secretaria da Delegação.

Artigo 38

(Departamento de Inspecção e Fiscalização Mineira)

- São funções do Departamento de Fiscalização e Inspecção Mineira:
 - a) Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável às actividades geológico-mineiras;
 - b) Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, encerramento de minas e de outros planos técnicos destinados a execução das operações geológicomineiras, geotecnia, drenagem e entre outras normas mineiras em vigor;
 - c) Inspeccionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados nas actividades geológico-mineiras;
 - d) Fiscalizar e inspeccionar os sistemas de transporte, armazenagem e utilização de equipamentos mineiros, explosivos, produtos minerais bem como instalações de processamento e de beneficiação de minerais;
 - e) Controlar as quantidades e qualidades dos produtos mineiros extraídos para a determinação dos impostos fixados por lei em coordenação com outras instituições;
 - f) Fiscalização a circulação, posse e comercialização de minerais;
 - g) Lavrar autos de notícia por contravenção da legislação aplicável; e
 - h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento Interno e demais legislações aplicáveis.
- 2. O Departamento de Inspecção Mineira é dirigido por um Chefe do Departamento Provincial nomeado por despacho do Inspector-Geral, sob proposta do Delegado.

Artigo 39

(Departamento de Fiscalização e Inspecção de Energia Eléctrica e Combustíveis)

- 1. São funções do Departamento de Fiscalização e Inspecção de Energia Eléctrica e Combustíveis:
 - a) Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à energia eléctrica e às combustíveis;
 - b) Inspeccionar as instalações de armazenagem, terminais portuárias para a recepção de combustíveis, equipamentos, postos de abastecimento, bem como transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos em coordenação com outras instituições;
 - c) Lavrar autos de notícia por contravenção da legislação sobre energia eléctrica e combustíveis; e
 - d) Inspeccionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos nas infra-estruturas eléctricas bem como avaliar a análise de riscos e as medidas de protecção estabelecidas;
 - e) Inspeccionar os equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança eléctrica;
 - f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Inspecção e Fiscalização de Energia Eléctrica e Combustíveis é dirigido por um Chefe do Departamento Provincial nomeado por despacho do Inspector-Geral, sob proposta do Delegado.

Artigo 40

(Repartição de Administração e Gestão de Pessoal)

- 1. São funções da Repartição de Administração e Gestão de Pessoal:
 - a) Elaborar balanço anual de execução do orçamento para apreciação pelo Colectivo de direcção e posterior remessa ao Serviço Provincial da Economia e Finanças;
 - b) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislações aplicáveis;
 - c) Gerir e implementar normas de gestão de recursos humanos da Delegação;
 - d) Organizar e controlar o e-SIP da Delegação Provincial de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - e) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado em serviço na Delegação Provincial e submeter para sancionamento superior;
 - f) Monitorar as actividades das representações Distritais locais nos assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos;
 - g) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas da Delegação;
 - h) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da Delegação;
 - i) Garantir a escrituração de livros obrigatórios de contabilidade e outros;
 - j) Assegurar a aquisição de distribuição de bens patrimoniais e consumíveis necessários ao bom funcionamento da Delegação;
 - k) Assegurar a implementação do Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
 - l) Efectuar o processamento de salários e remunerações dos funcionários e agentes do Estado;

- m) Construir o processo de despesas para autorização do Delegado Provincial;
- n) Propor a concepção do arquivo electrónico da IGREME a nível local;
- o) Assegurar a escrituração dos autos de notícia e receitas provenientes de cobrança de multas;
- p) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter a Direcção de Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição Provincial de Administração e gestão de pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Inspector-Geral, sob proposta do Delegado.

Artigo 41

(Secretaria da Delegação)

- 1. São funções da Secretaria da Delegação Provincial:
 - a) Assegurar a recepção, circulação de expediente e arquivo da correspondência da Delegação Provincial da IGREME;
 - b) Assegurar as relações públicas e a comunicação entre o público e a Delegação;
 - c) Apoiar a comunicação e informação entre os sectores da Delegação da IGREME e conhecer os respectivos instrumentos legais de suporte do funcionamento da Secretaria;
 - d) Organizar e manter atualizado o ficheiro das empresas do sector sujeitas a fiscalização, em articulação com o Cadastro e outros Sectores;
 - e) Assegurar e controlar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo físico e electrónico da Delegação Provincial;
 - f) Assegurar o funcionamento do sistema nacional de arquivo do Estado, bem como a sua classificação;
 - g) Proceder a remessa dos autos de notícia não pagos a cobrança coerciva pelos Tribunais;
 - Registar em livros de entrada e saída de expediente e praticar os demais actos administrativos da secretaria que lhe for acometidos, relacionados com os actos inspectivos;
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- 2. A Secretaria da Delegação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Inspector-Geral, sob proposta do Delegado provincial.

SECÇÃO IV

Delegações Distritais

Artigo 42

(Criação)

1. Em função de maior intensidade de actividades mineiras e petrolíferas em determinados distritos, poderá funcionar

Delegação Distrital da IGREME, com funções e competências prosseguidas por Delegação Provincial, naquilo que for adaptável.

- 2. A Delegação Distrital da IGREME é criada por despacho de Ministro que superintende a área de Recursos Minerais e Energia, ouvido os Ministros que superintendem as áreas de Finanças, Administração Estatal e Função Pública e o Representante do Estado no Distrito.
- 3. A Delegação Distrital é dirigida por um Delegado Distrital nomeado pelo Inspector-Geral dos Recursos Minerais e Energia, sob proposta do Delegado Provincial.

Artigo 43

(Natureza)

- 1. A Delegação Distrital da IGREME, é um Serviço Distrital sem nenhuma personalidade jurídica que representa a Delegação Provincial ao nível distrital.
- 2. A Delegação Distrital subordina-se ao Delegado Provincial, sem prejuízo de articulação e coordenação com o Representante do Estado no Distrito, através de relatórios de actividades relizadas.

Artigo 44

(Estrutura)

- A Delegação Distrital da IGREME tem a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de Fiscalização e Inspecção dos Recursos minerais e Energia;
 - b) Repartição de Administração e Gestão do Pessoal.

Artigo 45

(Funções e Competências da Delegação Distrital)

- 1. As Delegações Distritais prosseguem por adaptação, as atribuições e competências da Delegação Provincial da IGREME, exceptuando a competência sobre a aplicação de multas por contravenção da legislação aplicável.
- 2. A Delegação Distrital levanta o Auto de Notícia pelas infracções constatadas durante a actividade inspectiva e de fiscalização, devendo submeter o respectivo Auto de Notícia ao Delegado Provincial para despacho de confirmação e aplicação de sanção a que couber lugar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 46

(Omissões)

- 1. Em tudo o não previsto no presente Regulamento, se rege pelo Estatuto Orgânico da IGREME, pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.
- 2. Quaisquer dúvidas que surgirem de aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro de Tutela Sectorial.